



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.674, de 23 de junho de 2000

Restabelece o caput do art. 1º da Lei nº 2.789/93 e acrescenta o § 4º (Projeto de Lei nº 70/2000, de autoria do Vereador André Raposo, subscrito pelos Vereadores: Alexandre Pereira Costa – Pió, Inaldo Soares de Freitas, Paulo Ramos Mello e Jairo Marcondes de Oliveira – Jairão) Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nºs 3.321, de 10 de junho de 1997, que dispõe sobre alteração do artigo 1º, da Lei nº 2.789/93 e a Lei nº 3.502, de 28 de maio de 1999, que acrescenta, o § 4º ao artigo 1º da Lei nº 2.789/93, que estabelece normas para a construção, funcionamento e localização de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool combustível para fins automotivos e atividades complementares no Município de Pindamonhangaba.

Art 2º - Fica restabelecido o caput do artigo 1º da lei nº 2.789/93, acrescido com o § 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º - A distância, prevista no caput deste artigo, poderá ser reduzida na instalação de postos às margens das rodovias que passam pelo Município, conforme avaliação da Prefeitura Municipal”

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de junho de 2000

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica em 23 de junho de 2000

Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica